

SITESEMG



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025 - 2026

Que celebram de um lado o contratante, **Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional - SINASEFE IFMG** CNPJ: 03.658.820/0002-44 - com sede na Rua Pandiá Calógeras, 898 - Bauxita, Ouro Preto - MG, 35400-000 e, de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais** neste ato denominado simplesmente **SITESEMG**, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, com sede a Rua da Bahia, 573 - sala 602/603 - Centro - Belo Horizonte/MG celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Ouro Preto/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

Independente da faixa salarial o **SINASEFE IFMG**, concederá a todos os trabalhadores um reajuste salarial no percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)**, corresponde a INPC do período de 1 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, o percentual que ultrapassar ao INPC será a título de ganho real, sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2025.

§ Único - O - **SINASEFE IFMG** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Quarta - Pagamento de Salários

O **SINASEFE IFMG** efetuará o pagamento do salário dos trabalhadores/as até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Quinta - Décimo Terceiro Salário

No mês de julho ou no período de férias a que fizer jus, se for de interesse dos trabalhadores/as será solicitado por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, 50% (cinquenta por cento), do 13º (décimo terceiro) salário.

§ Único - Caso não haja solicitação será pago conforme a legislação vigente (CLT).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sexta - Hora Extra

O **SINASEFE IFMG** efetuará pagamento de horas extras no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as atividades extras. Nos sábados, domingos e feriados, no percentual de 100% (cem por cento). Por autorização da diretoria.

Rua da Bahia, 573, SL 602/603 Fone (31) 3222 3072
Centro, Belo Horizonte, MG Fax (31) 3222 9505
CEP 30160-015 Cel (31) 97556 0505

sitesemg.org.br
facebook.com/sitesemg
sitesemg@sitesemg.org.br

SITSEMG

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.498.775/0001-51 | CEP: 31130-000 | Belo Horizonte, Minas Gerais

§ Único - Sempre que for solicitado trabalho extraordinário, fica garantido o fornecimento gratuito de lanche e ou refeição, bem como vale transporte extra.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Sétima - Auxílio Alimentação

O SINASEFE IFMG concederá aos trabalhadores/as auxílio alimentação/Cesta Alimentação sendo que o seu valor será equivalente ao percentual de 70% (setenta por cento) do valor mensal do Auxílio Alimentação dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional de Ouro Preto.

§ 1º - Será descontado de cada trabalhador/a o valor de R\$1,00 (um real) por mês, correspondente a sua participação no custeio dos mesmos, a partir da assinatura do presente instrumento coletivo.

§ 2º - Os Este benefício estender-se-á inclusive em períodos de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

§ 3º - Caso o governo aumente o valor do auxílio antes da nossa data base o SINASEFE IFMG compromete-se a fazer o reajuste automaticamente do valor do Auxílio Refeição/ Cesta Alimentação.

§ 4º - O benefício que trata o caput não possui natureza salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Oitava - Auxílio Transporte

O SINASEFE IFMG concederá aos trabalhadores/as o Auxílio Transporte suficientes para deslocamento residência/sindicato/residência

§ 1º - Será descontado de cada trabalhador/a o valor de R\$1,00 (um real) por mês, correspondente a sua participação no custeio dos mesmos, a partir da assinatura do presente instrumento coletivo

§ 2º - O benefício que trata o caput não possui natureza salarial.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Cláusula Nona - Ajuda de Custo para Trabalhador Estudante

O SINASEFE IFMG fornecerá ajuda de custo para seus trabalhadores/as, no montante de 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade, aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular de nível Fundamental, Médio, Técnico, Científico, Supletivo, passando por uma avaliação da diretoria.

§ Único - Os cursos destinados à Capacitação Profissional de interesse da Diretoria serão custeados integralmente pelo SINASEFE IFMG.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima - Plano de Assistência à Saúde

O SINASEFE IFMG manterá a partir da assinatura do presente instrumento o convênio de assistência à saúde UNIMED, para todos os trabalhadores/as do SINASEFE IFMG, sendo descontado R\$ 1,00 (um real) do valor do auxílio, mensalmente, no salário do trabalhador/a

§ 1º - O SINASEFE IFMG não cobrará as taxas referentes a coparticipação referente a exames e outros procedimentos.

§ 2º - Os trabalhadores/as que desejarem custear plano de saúde para cônjuge, companheiro ou dependentes legais poderão inclui-los no plano empresarial do sindicato, ficando obrigado a custear os valores da mensalidade e coparticipação mediante desconto em folha na remuneração.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

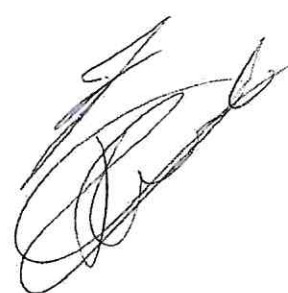
Cláusula Décima Primeira - Indenização Adicional

O trabalhador/a dispensado sem justa causa fará jus a uma indenização adicional nos valores abaixo discriminados:

Rua da Bahia, 573 - SL 602/603
Centro - Belo Horizonte - MG
CEP 30160-015

Fone: (31) 3222-3072
Fax: (31) 3222-3045
Cel: (31) 9752-7505

atse-smg@uol.br
fac@uol.com.br
atse-smg@uol.com.br



SITSEMG

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais

CNPJ 17.498.775/0001-81 | CNES 24200000000000000000 | FUNDADA EM 1978

Vínculo Empregatício com o SINDICATO	Indenização Adicional
Acima de 04 (quatro) até 10 (dez) anos	0,5 (meio) salário
Mais de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos	01 (um) salário
Mais de 15 (quinze) anos	1,5 (um e meio) salário

§ Único - Para a concessão deste benefício, o trabalhador/a será submetido a uma avaliação de mérito a ser realizada pela diretoria do SINASEFE IFMG.

Cláusula Décima Segunda - Rescisão Contratual

Em caso de rescisão deste acordo a trabalhadora deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência, nos termos da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Décima Terceira - Cursos Profissionalizantes

O SINASEFE IFMG incentivará o trabalhador/a na participação de cursos ou programas de aperfeiçoamento, visando a necessidade de buscar uma maior eficiência nos seus serviços, desde que haja disponibilidade financeira para este fim.

§ Único - Os novos conhecimentos adquiridos serão exigidos no exercício posterior ao período de treinamento.

ASSÉDIO MORAL

Cláusula Décima Quarta - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria do SINASEFE IFMG será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

Cláusula Décima Quinta - Riscos Ambientais e Saúde Ocupacional

O SINASEFE IFMG compromete-se, baseado nas NR's, relacionar em relatórios anuais o ambiente de trabalho e os Riscos Ergonômicos do trabalhador/a, enviando cópia para o Sindicato de Classe SITSEMG.

§ Único - Conforme orientação das NR's será mantido a trabalhadora L.P.P. e emissão de CAT's na ocorrência de acidentes de trabalho, com cópia: Empregador; Sindicato de Classe, Ministério do Trabalho Emprego e INSS.

Cláusula Décima Sexta - Trabalhador Portador do Vírus HIV

O SINASEFE IFMG compromete-se a remanejar provisoriamente o trabalhador/a portador do vírus HIV, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde.

Cláusula Décima Sétima - Discriminações e Preconceitos

O SINASEFE IFMG desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

Rua da Bahia, 573 - SL 602/603
Centro, Belo Horizonte, MG
CEP 30160-015

Fone: (31) 3222-3077
Fax: (31) 3222-3076
Cel: (31) 92756-0500

sitsemg@uol.com.br
facebook.com/sitsemg
sitsemg@sitsemg.org.br

SITSEMG

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicaís do Estado de Minas Gerais

CNPJ 12.438.771/0001-91 E CTE 12438000-0000-0000-0000-0000-0000-0000

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Oitava - Estabilidade Provisória no Emprego

O SINASEFE IFMG compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

a) Doença/Acidente de Trabalho - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica.

b) Pré-Aposentadoria - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o SINASEFE IFMG;

c) Pré-Aposentadoria - Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o SINASEFE IFMG. Para a mulher, será mantido o direito a estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenham 23 (vinte e três) anos ininterrupto com o SINASEFE IFMG;

d) Gestante - a gestante, desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;

e) Gestante/Aborto - À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

f) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido de (6) seis meses que antecede as eleições e (6) seis meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos do SINASEFE IFMG.

JORNADA DE TRABALHO -- DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Décima Nona - Carga Horária

A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais.

§ Único - O trabalhador/a terá 15 (quinze) minutos para o lanche.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula Vigésima - Fracionamento das Férias

As férias regulamentares poderão ser divididas em até dois períodos, desde que haja concordância entre o SINASEFE IFMG e o trabalhador/a sobre a melhor forma que irá usufruir. Os trabalhadores/as deverão comunicar formalmente ao SINASEFE IFMG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou conforme escala definida previamente. A divisão de férias obedecerá a uma das seguintes formas:

a) Quinze dias mais quinze dias;

b) Vinte dias corridos e dez dias indenizados;

c) Trinta dias corridos.

§ Único - Caso o trabalhador/a opte pelo fracionamento das férias em dois períodos de quinze dias, o pagamento total das férias será efetuado no primeiro, sendo que no segundo o trabalhador/a não terá mais nada a receber.

LICENÇA REMUNERADA

Cláusula Vigésima Primeira - Acompanhante

Assegura-se ao trabalhador/a o direito a ausência remunerada de 05 (cinco) dias, durante a vigência deste Acordo para levar ao médico filho/a de até 18 (dezoito) anos de idade, cônjuge, filhos/as portadores de necessidades especiais, pai e mãe com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ Único - Para efeito da presente Cláusula, o trabalhador/a deverá apresentar a comprovação do acompanhamento, bem como atestado médico do paciente (acompanhado), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de emissão do atestado.

Rua da Bahia, 573 - 1º. Andar - 30130-003 - Belo Horizonte - MG
Fone: (31) 3222-8000
Fax: (31) 3222-7800
Cep: 30130-003

SITSEMG/IFMG
Facilitar com SITSEMG
SITSEMG - SITSEMG/IFMG



SITESEMG

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicaís do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.494.772/0001-41 | CREA 1296/2022/00000000 | Fone: (31) 3222-3672

Cláusula Trigésima - - Do Desconto Da Contribuição Assistencial

O SINASEFE IFMG mediante a assinatura do presente Acordo Coletivo descontará de todas as/os/as seus/suas trabalhadores/as, associados ou não, no primeiro mês posterior à sua assinatura, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** para custeio do sistema confederativo da entidade sindical e fortalecimento da categoria profissional 3% (três por cento) do salário-base, conforme prazos e nas condições estabelecidas na Assembleia Geral que discutiu e aprovou o desconto.

1 - Os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos diretamente em nome do SITESEMG, através de boleto bancário.

2 - É facultado ao trabalhador/a se opor ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto, comparecer à sede do SITESEMG ou encaminhar através de carta registrada via correio, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para registrar formalmente esta opção.

3 - O SITESEMG se compromete a enviar ao SINASEFE IFMG a relação dos trabalhadores/as que se opuseram ao desconto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo previsto no item 2 da presente cláusula.

4 - É de responsabilidade única e exclusiva do SITESEMG qualquer pedido de devolução de corrente do desconto estabelecido nesta cláusula, seja através de demandas administrativas ou judiciais. Da mesma forma, o SITESEMG será único responsável por eventuais multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula.

Cláusula Trigésima Primeira - Homologação de Rescisão Contratual

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões de contrato dos trabalhadores/as do SINASEFE IFMG, para o trabalhador/a que obtiver 12 (doze) ou mais meses na entidade.

Único - Caso a entidade sindical esteja estabelecida no interior a mesma irá encaminhar uma cópia da rescisão do contrato de trabalho para conferência e posteriormente arquivar no SITESEMG.

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima Segunda - Ultratividade de Normas

As Cláusulas constantes neste acordo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado o prazo de duração, até a substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Ouro Preto/MG, 26 de setembro de 2025.


Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais - SITESEMG

Documento assinado digitalmente

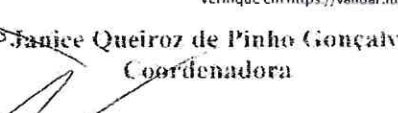


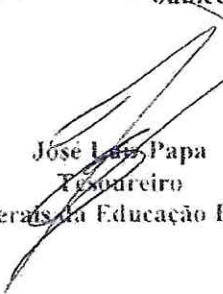
JANICE QUEIROZ DE PINHO GONÇALVES

Data: 10/10/2025 08:51:11-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>


Ricardo Eugênio Ferreira
Coordenador


Janice Queiroz de Pinho Gonçalves
Coordenadora


José Luis Papa
Tesoureiro

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional - SINASEFE IFMG

Rua da Bahia, 573 - SL 002-003
Centro, Belo Horizonte - MG
CEP 30160-015

Fone: (31) 3222-3672
Fax: (31) 3222-9500
Cel: (31) 97550-5050

sitesemg.org.br
facebook.com/sitesemg
@siteceing-sitesemg.org.br